DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.146, DE 26 DE MARÇO DE 2019

"Regulamenta a Lei Municipal nº 4.715, de 15 de março de 2019, que autorizou o Executivo a conceder bolsas de estudo de 30 %, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e no colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior e dá outras providências correlatas"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo, autorizada pela Lei Municipal nº 4.715, de 15 de março de 2019, se dará exclusivamente a alunos hipossuficientes residentes neste município, de acordo com o Termo de Ajuste celebrado com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto -SP.

Art. 2º Poderão participar da seleção para concessão da bolsa as pessoas que atenderem os seguintes requisitos:

– Cadastramento prévio no site pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo.

– Estar devidamente matriculado em curso de Ensino Superior ou Técnico nas Faculdades Integradas Urubupungá ou Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto;

– Não apresentar débito com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A seleção será realizada através de avaliação socioeconômica elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, que levará em consideração a renda familiar per capita, que não poderá ser superior a 1 (um) e ½ (meio) salários mínimos, bem como os gastos da família com mensalidades na educação de ensino técnico e superior e sua situação habitacional.

§ 2º Na hipótese de haver empate no processo de seleção, terão prioridade os candidatos que comprovarem, no levantamento socioeconômico, possuir menor renda per capita familiar e maior número de dependentes;

§ 3º Não fará jus à bolsa de estudo prevista no caput deste artigo o aluno que já possuir escolaridade de nível superior, mesmo que comprovada sua situação de hipossuficiência;

§ 4º Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos deficientes físicos. Em caso de não preenchimento das vagas, as mesmas serão distribuídas aos demais alunos.

§ 5º Em caso de alteração nas condições apresentadas pelo levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência o estudante perderá os benefícios.

§ 6º A desistência do curso acarretará o impedimento para a concessão dos benefícios de que trata esta lei, podendo o município convocar os alunos que estão na lista de espera por ordem de classificação, desde que devidamente matriculados e frequentes.

Art. 3º Bimestralmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, o beneficiário deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, sua frequência, rendimento escolar e a quitação das mensalidades, atestadas por documento emitido pela AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – FIU de Pereira Barreto-SP.

Parágrafo único. Será excluído do benefício, o aluno que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), rendimento escolar inferior à média 5 (cinco) e

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ou estar com duas ou mais mensalidades em atraso, ou ainda, usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção das vantagens do presente fornecimento de bolsas de estudo.

Art. 4º Em caso de alteração nas condições apresentadas pelo aluno para fins de elaboração do levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência, o estudante perderá os benefícios.

Art. 5º O servidor público que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito para o fornecimento de bolsas de estudo, ser-lhe-á aplicada às sanções penais e administrativas cabíveis, além de multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção de tributos municipais.

Art. 6º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos municipais.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a inscrição, seleção dos alunos interessados, o acompanhamento e fiscalização das obrigações dos beneficiados, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 26 de março de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Outros Atos

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE 26 DE MARÇO DE 2019

“Edital de abertura das Inscrições para o processo seletivo visando a concessão de bolsas de estudo de 30%, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e no Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá - AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior”

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, por seu Prefeito JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que encontram-se abertas as INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO visando a concessão de bolsas de estudo de 30 %, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados na Faculdades Integradas Urubupungá e Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. PERÍODO – HORÁRIO - LOCAL

1.1.1. Os alunos matriculados na Faculdades Integradas Urubupungá e Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU e interessados na ajuda de custo de que trata a Lei Municipal nº 4.715 de 15 de março de 2019, poderão inscrever-se no período de 1º à 15 de abril de 2019, através do sítio eletrônico http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo.

1.1.2. A documentação exigida deverá ser entregue pessoalmente, pelo interessado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Brasil nº 1736 no período das 08h às 11h e das 13h30m às 16h, horário de Brasília, somente nos dias 16 e 17 de abril de 2019;

1.2. REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

I – Encontrar-se matriculado em curso de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto;

II – Não apresentar débito com a Fazenda Pública Municipal;

III – Possuir renda familiar per capta não superior a 1 (um) e ½ (meio) salários mínimos.

1.3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

I – 1 Foto 3x4 atual;

II – Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando a bolsa de estudo, o qual deverá ser impresso por meio do sítio eletrônico http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo;

III – Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades legais em caso de falsidade.

IV – Comprovante de matrícula na Faculdades Integradas Urubupungá ou Colégio Técnico XI de Agosto, em curso de nível técnico ou superior;

V – Xerox do documento de identidade (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

VI – Cópia do comprovante de energia elétrica do requerente (março ou abril);

VII – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do Interessado (pode ser retirada no site oficial da prefeitura https://www.pereirabarreto.sp.gov.br na área do cidadão online

VIII – Cópia do comprovante de renda de todos os integrantes da família (holerite, aposentadoria, pensão, declaração com firma reconhecida, etc.);

IX – Carteira de trabalho original de todos os integrantes da família;

X – Caso a família pague financiamento habitacional ou mensalidade escolar de curso superior de outro integrante da família, apresentar recibos mensais, caso a família pague aluguel apresentar contrato de locação com reconhecimento de firma e recibo;

2. DA SELEÇÃO

Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.715 de 15 de março de 2019, a seleção dos estudantes será feita pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, atendendo àqueles que preencham os requisitos, através de análise realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

I – Se o candidato omitir informação ou alterar a verdade com a finalidade de preencher os requisitos exigidos neste edital, bem como aqueles fixados por lei, estará sujeito às penalidades no âmbito civil, penal e administrativo, podendo ser suspenso do processo de seleção além de perder eventual benefício que porventura já lhe tenha sido concedido;

II – Os candidatos que não atenderem a quaisquer dos itens descritos neste Edital, ou contrariarem a Lei Municipal nº 4.715 de 15 de março de 2019, terão sua inscrição indeferida.

3. DO RESULTADO

3.1. A Classificação final será divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico das inscrições;

3.2. A classificação ocorrerá em lista comum em ordem alfabética dos candidatos selecionados.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação expressa das condições impostas no presente Edital;

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 26 de março de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (açúcar, café, chá, margarina e achocolatado em pó), para uso das diversas secretarias do município,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto à empresa conforme segue:

EMPRESA	ITENS/DESCRIÇÃO
VIGRAN ALIMENTOS EIRELI- ME CNPJ: 66.754.342/0001-05	1-Café Torrado e Moído 500 grs 1º linha Marca: Pte Vigran
ELF COLLEONI COMERCIO DE FRIOS EIRELI – EPP CNPJ: 26.924.637/0001-68	2- Açucar Cristal ou Granulado Branco 5kg Marca: Santa Isabel 3- Chá Matte – 1º Linha Marca: Eunice 4- Margarina com Sal – 500 grs Marca: Coamo 5- Achocolatado em Pó Vitaminado- 500 grs Marca: DankiNax

RESOLVE,

Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a emissão dos contratos e atas de registro de preços, para futura e eventual aquisição do objeto licitado junto à empresa vencedora, e ainda, que se dê ciência aos departamentos quanto aos itens fracassados, para que seja efetuada compra direta ou inseridos em nova licitação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 28 de Abril de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2.019
CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos que, tendo transcorrido os prazos legais, e, mantidas as classificações constantes da publicação do dia 22 de Março de 2019, do Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, páginas 15 a 17, HOMOLOGA o Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários nº 002/2.019 realizado nesta cidade, conforme Edital de 21 de Janeiro de 2.019.

PEREIRA BARRETO/SP, 29 de Março de 2.019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2.019
CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos que, tendo transcorrido os prazos legais, e, mantidas as classificações constantes da publicação do dia 22 de Março de 2019, do Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, páginas 03 a 14, retificadas conforme publicação do Diário Oficial de 25 de Março de 2019, páginas 03 a 05, HOMOLOGA o Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários nº 001/2.019 realizado nesta cidade, conforme Edital de 21 de Janeiro de 2.019.

PEREIRA BARRETO/SP, 29 de Março de 2.019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Resolução 04 de 28 de Março de 2019

Aprova a programação de Transferências Voluntárias - Emendas Parlamentares na modalidade Fundo a Fundo no âmbito da Assistência Social.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela lei 4.463 de 27 de outubro de 2015;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Considerando a apreciação dos ofícios encaminhados pelos parlamentares Federais sobre a destinação de Emendas à Entidades da área de Assistência Social do município;

Considerando a necessidade da aprovação pelo Conselho Municipal para programação desses recursos a serem destinados às Entidades junto ao Sistema do Governo Federal;

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em Reunião ordinária realizada no dia 28 de Março de 2019,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social que visa o incremento temporário ao cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial para custeio conforme segue:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pereira Barreto - R$ 50.000,00; II – Parque Frederico Ozanan de Pereira Barreto – R$ 50.000,00;

Art. 2º - As Entidades deverão apresentar o Plano de Trabalho a ser executado para apreciação do CMAS;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elisangela Scarpa Vilalva

Presidente

Resolução 05 de 28 de Março de 2019

Aprova a utilização do saldo proveniente da devolução de recursos estaduais pelas Entidades ao FMAS.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela lei 4.463 de 27 de outubro de 2015;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, que dispõe sobre a tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a devolução de R$ 2.859,24 ao FMAS provenientes de recursos do Processo DRADS 034/2018 que não foram utilizados conforme Prestação de contas referente ao Termo de Colaboração 6949/2018 com Organização não governamental;

Considerando a devolução de R$ 391,85 ao FMAS provenientes de recursos do Processo DRADS 034/2017 que foram repassados no ano de 2018 na modalidade de aditamento ao Termo de Colaboração 6951/2018 a Organização não governamental e não foram utilizados conforme Prestação de contas;

Considerando que conforme normativas do STFF da SEDS o recurso estadual que já tenha sido liberado pela Prefeitura para a OSC (Entidade), relativo à não execução, passa a ser recurso municipal, e deve ser devolvido pela OSC ao FMAS, cabendo ao CMAS a deliberação quanto à destinação desse recurso.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em Reunião ordinária realizada no dia 28 de março de 2019:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a utilização do saldo total de R$ 3.251,09 e rendimentos provenientes da aplicação financeira para ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos executado pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social conforme Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elisangela Scarpa Vilalva

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27/03/2019

"Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto a celebrar convênio com o estado de São Paulo, através do Tribunal de Justiça para a cessão de estagiários de direito e dá outras providências".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Tribunal de Justiça de São Paulo, para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao cessionário, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades judiciárias instaladas na comarca de Pereira Barreto, conforme minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 27 de março de 2.019.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio para a cessão de **ESTAGIÁRIO DE DIREITO**, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, em caráter GRATUÍTO.**

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o **Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo MM. Juíz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pereira Barreto, Dr. **LUCIANO CORREA ORTEGA**, portador do RG nº 29.208.064-5 SSP/SP e do CPF nº 332.939.398-05 e de outro, como CEDENTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES**, portador do RG nº 11.077.949-6 e do CPF nº 923.557.068-91, com autorização contida na **Resolução Municipal nº 01 /2019**, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de dois (02) estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, **sem ônus**, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca/Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.1.1 - A cessão de estagiários a que trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários CEDIDOS pela Câmara Municipal mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. - A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na Resolução Municipal nº 01/2019, consignando, ainda, que os estagiários de direito foram

CEDIDOS pela Câmara Municipal, através de convênio com as Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário de direito cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3. -O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. -A jornada de trabalho dos estagiários será de 6(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.2.1. - O horário de trabalho de estagiário será definido de comum acordo entre a instituição de ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar.

2.2.2. - A frequência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Câmara Municipal, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2.4. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários de direito, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4.1. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juíz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários de direito, prevista na cláusula 2.2.

3.2. - Estar ciente de que o estagiário de direito cedido **não** poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca/Foro Distrital do município cedente.

3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a).

3.8.1. - O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Unidade Judicial onde irá estagiar.

3.8.2. - O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho para o estagiário entregar à instituição de ensino.

3.8.3. - O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino através do CEDENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

3.9. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os estagiários de direito cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos estagiários de direito a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Comarca do município na qualidade de funcionário do Poder Judiciário.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O estagiário de direito cedido pela Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança de Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário de direito cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM CADA UNIDADE JUDICIAL

8.1. - O número máximo de estagiários de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO

9.1. - São atribuições do estagiário de direito:
a) auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;
b) auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral;
c) prestar assessoramento aos julgamentos designados;
d) auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina;

e) auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;
f) executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisor de Estágio.

CLÁSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de direito, em 03 (três) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidade legais.

Pereira Barreto, 27 de março de 2019.

LUCIANO CORREA ORTEGA
JUÍZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
PEREIRA BARRETO

Testemunhas:
NOME_____
R.G._____
ASSINATURA_____

NOME_____
R.G._____
ASSINATURA_____